

## **LEI Nº 3.307 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação**

*Art. 1º* - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Getúlio Vargas, órgão de cooperação, vinculado administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criado pela Lei Municipal nº 1.989, de 19 de junho de 1991.

Parágrafo único – O Conselho é órgão consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo, e fiscalizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação, como sendo:

I – A Função CONSULTIVA trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Câmara de Vereadores, sindicatos, Ministério Público, entidades representativas de segmentos sociais e membros da comunidade.

II – Na função PROPOSITIVA, o Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional.

III – Na função MOBILIZADORA o Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais.

IV – A função DELIBERATIVA trata de decidir sobre determinadas questões educacionais de acordo com a Lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

V – Entender-se-à por função NORMATIVA o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais.

VI – Na função FISCALIZADORA, o Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares da rede municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da composição**

*Art. 2º* - O Conselho Municipal de Educação – CME é composto de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, nomeados e

empossados pelo Prefeito Municipal, previamente indicados, um de cada espécie, representando:

- I - As Escolas Municipais;
- II - As Escolas Particulares em funcionamento no Município;
- III - As Escolas Estaduais em funcionamento no Município;
- IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V - Os Círculos de Pais e Mestres - CPM - em atividade no Município;
- VI - Os Grêmios Estudantis em atividade no Município;
- VII - As Pastorais/Movimentos Sociais em atividade no Município;
- VIII - As Escolas/Entidades, em atividade no Município, que prestam assistência à pessoas portadoras de necessidades especiais, e
- IX - Escolas de Educação Infantil em funcionamento no Município.

**Art. 3º** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, os quais deverão, necessariamente, residir no Município de Getúlio Vargas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Mandatos**

**Art. 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação – CME será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado, um substituto, enquanto durar o afastamento do titular.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Escolha dos Membros**

**Art. 5º** - A escolha do conselheiro será através de indicação da respectiva entidade, encaminhada ao CME e nomeado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Comissões**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

## CAPÍTULO VI

### Das Competências

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser homologado pelo Executivo Municipal.

II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação, desativação e extinção de estabelecimentos municipais de ensino.

III – Aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) previamente, os convênio ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas públicas e transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada, a ele submetidos.

IV – Manifestar-se sobre o assunto e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou secretário de educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação.

V – Acompanhar e avaliar a execução dos plano educacionais do Município.

VI – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação.

VII – Emitir pareceres (prévios) sobre credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento de escolas da rede municipal e outras questões de natureza cultural e educacional.

VIII – Participar da definição da política educacional e cultural do Município.

IX – Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

X – Estabelecer o diagnóstico das necessidades educacionais do Município.

XI – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento da educação.

XII – Fiscalizar a execução de normas legais vigentes na rede municipal.

XIII – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais aos quais esteja vinculado.

XIV – Promover e cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico – artístico e cultural do Município.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida a título de colaboração, sem implicar em ônus para o Município.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação contará com uma sala específica e com infra-estrutura para a manutenção de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 10** - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação na data da promulgação desta Lei, permanecerão no cargo até 31 de março de 2004.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.989, de 19 de junho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de dezembro de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.